

RECEBEMOS

EM 13/05/22

Mateus Michelini Beltrame

11:19H



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 12 de maio de 2022.

À

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo  
Agência de Bacia Hidrográfica  
Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2022  
CONTRATO DE GESTÃO Nº001/IGAM/2016

Objeto: **Recurso Administrativo  
contra o julgamento da Habilitação**

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Habilitação, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, esta recorrente, ao tomar conhecimento do resultado da habilitação em 10/05/2022, quando foi feita a divulgação da ATA de julgamento, tem o prazo de três dias para interpor recurso administrativo sobre o referido resultado.

Sendo assim, o prazo de três dias úteis para interposição do recurso iniciou-se em 11/05/2022, findando-se no dia 13/05/2022, tornando o presente recurso tempestivo.

### II - DOS FATOS

Objetivando a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO DE CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁGUA NA

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Beltrame.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocancelamento.com.br/443> e utilize o código A46E-3420-1824-0EA6.

MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO SAPÉ, MÉDIO RIO PARÁ, MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - MG”, foi publicada o ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2022, a qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas interessadas para a sua pontuação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta as seguintes empresas / consórcios:

- Água e Solo Estudos e Projetos Ltda;
- HIDROBR Consultoria Ltda; e
- Consominas Engenharia Ltda.

Os volumes referentes aos documentos de habilitação das empresas concorrentes foram analisados pela Comissão de Seleção e Julgamento, a qual emitiu uma ATA, informando a NÃO HABILITAÇÃO da empresa Água e Solo e a habilitação das demais concorrentes.

Considerando o resultado da Água e Solo Estudos e Projetos Ltda, bem como o motivo para sua não habilitação, apresenta-se o presente recurso, pelos fundamentos a seguir.

### III. – DA NÃO HABILITAÇÃO DA LICITANTE

Sobre a não habilitação da licitante, conforme apresentado na Ata da sessão de abertura dos envelopes, realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento em 10 de maio de 2022, tem-se a seguinte informação em relação à Água e Solo:

“NA<sup>1</sup>

em **desacordo** com o item 7.6.1 – a

*Balanço 2020”*

*(Ata da Comissão de Seleção e Julgamento, grifo nosso)*

O mencionado item 7.6.1, que trata da qualificação econômico-financeira, traz a seguinte redação:

“7.6 - Qualificação econômico-financeira

7.6.1 - A qualificação econômico-financeira consiste em:

a) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou**

<sup>1</sup> NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório

*balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”*

*(Ato Convocatório N°02/2022, grifo nosso)*

A recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do ano de 2020, o que foi considerado em desacordo com a legislação. Para a referida decisão, a Comissão, possivelmente, considerou o Artigo 1.078 do Código Civil, que traz o seguinte:

*Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos **quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

*(Código Civil, grifo nosso)*

Todavia, há que se considerar que o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Já o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 estabelece que a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD.

Em relação a isso, tem-se a Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital:

*Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.*

*(Instrução Normativa RFB nº 2003/2021)*

Assim, todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la, como é o caso dessa Recorrente. A IN referida acima traz a seguinte redação acerca do prazo para transmissão da ECD ao SPED:

*Art. 5º A **ECD deve ser transmitida** ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.***

*(Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, grifo nosso)*

Diante do exposto, fica evidente que as empresas obrigadas a apresentar o ECD – como é o caso da Água e Solo – possuem prazo até **maio do ano subsequente** conforme a Instrução Normativa 2003/2021, à qual obrigatoriamente submetem-se.

É válido ressaltar que não há como ter duas escriturações contábeis referentes ao mesmo período e seria desarrazoado apresentar os Livros na Junta Comercial e depois no Sistema Público de Escrituração Digital. Além disso, na prática, não é possível registrar em ambos os sistemas.

Dessa forma, os órgãos licitantes reconhecem que o balanço das empresas obrigadas a apresentar o ECD devem ser aceitos até fim de maio do ano corrente, e apenas a partir desta data deverão apresentar o balanço do último exercício. No caso da presente licitação, cujo abertura dos envelopes ocorreu em 10 de maio de 2022, o balanço patrimonial de 2020 ainda é considerado válido e, portanto, a apresentação do mesmo não pode ser motivo para a não habilitação da Recorrente.

Nesse sentido, inclusive já há entendimento favorável do TCU, conforme exposto no Acórdão 472/2016-TCU-Plenário, quando o Tribunal entendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não a sua publicação, conforme segue:

*“3.2. Em relação à alínea “b”, foi verificado que o prazo previsto no Código Civil (30/4/2015) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação. O fato de a empresa apresentar documentação referente ao exercício de 2013 em 22/5/2015 encontra respaldo na Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual;”*

*(Acórdão 472/2016-TCU-Plenário, grifo nosso)<sup>2</sup>*

Nessa seara, tem-se ainda o Acórdão 119/2016-TCU-Plenário que apresenta o seguinte em relação ao tema:

*24. Por seu turno, é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e **cuja adoção é obrigatória para as***

<sup>2</sup> Ressalta-se que o Acórdão mencionado é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, que estabelecia o prazo “até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”, entretanto, em 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

**peças jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.**

(...)

27. Em que pese a tese defendida nos parágrafos precedentes, reconheço que a **inexistência de uma jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas pode ser suprida pelo próprio responsável pela condução do processo licitatório, por meio de inserção de cláusula editalícia que indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Com essa medida, o instrumento convocatório supriria quaisquer dúvidas dos interessados acerca do assunto, razão pela qual proponho ao colegiado dar ciência ao TRT do ocorrido para que tal lacuna possa ser preenchida no edital que vier a ser publicado.**

(Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, grifo nosso)<sup>2</sup>

Conforme claramente exposto no Acórdão, cujo texto foi acima transcrito, fica evidente que as empresas obrigadas a apresentar ECD, devem cumprir os prazos estabelecidos pelo sistema, com base nas instruções normativas da Receita Federal Brasileira. E, de acordo com IN vigente (Instrução Normativa RFB nº 2003/2021), esse prazo se encerra em 30 de maio.

Além disso, o ministro relator do Acórdão ainda traz uma sugestão aos órgãos licitantes para evitar discussões acerca do tema, estabelecendo de forma clara no edital qual é o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado. Assim, tendo em vista:

- que o Ato Convocatório Nº 002/2022 da Agência Peixe Vivo não estabeleceu o ano, mas apenas que deve ser apresentado “*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei*”;
- e que no caso da Água e Solo, conforme já amplamente exposto, a lei permite a apresentação do balanço de 2020 até o último dia do mês de maio.

A decisão dessa Egrégia Comissão de Seleção e Julgamento deve ser revista e a Recorrente deve ser habilitada, atendendo aos ditames legais.

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

a) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de que a mesma seja declarada HABILITADA no processo licitatório.

b) sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

---

**Mateus Michelini Beltrame**

Representante Legal / Sócio Administrador  
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.  
CNPJ: 02.563.448/0001-49  
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406  
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS  
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A46E-3420-1824-0EA6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A46E-3420-1824-0EA6



### Hash do Documento

7DDF0F2293488504B1D36718B2E6397359228E08B690D9513AA13B1D8712ABB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2022 é(são) :

- Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 12/05/2022 14:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

